

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Inexigibilidade de Licitação para Contratação do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI inscrita no CNPJ sob nº 03.774.688/0008-21 para fornecimento de cursos de capacitação técnica nas áreas de Informática, Confeitaria, Alimentos, Elétrica e Mecânica, conforme condições quantidades constantes neste instrumento.

				Marca	Preço	Preço				
tem	ód.	tde.	nid.		Unit.	Total				
Produ	Produto: Curso técnico em informatica, Carga									
horári	horária: 32h Turmas: 02 Local de Realização:									
Labor	atorio	de Info	rmatica (Cedido pelo Municipio						
de Rio	das 1	Antas								
				·	R\$13.554,00	R\$13.554,00				
			ND							
Produ	ıto: (Curso Pa	anificação	o e Confeitaria Carga						
horári	a: 10	5h Turr	mas: 01	Local de Realização:						
Unida	de Mo	óvel na o	cidade de	e Rio das Antas.						
				·	R\$35.812,33	R\$35.812,33				
			ND							
Produ	ıto: (Curso t	écnico (em Alimentos Carga						
horári	a: 27h	Turmas	s: 04 Loc	al de Realização: Senai						
Videir	a									
					R\$19.872,00	R\$19.872,00				
			ND							
Produ	ito: C	urso téc	nico em	Eletrica Carga horária:	l	l				
27h T	'urmas	s: 04 Loc	cal de Re	alização: Senai Videira						



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

						R\$19.872,00	R\$19.872,00				
			ND								
Produto: Curso técnico em Mecanica Carga											
horária: 27h Turmas: 04 Local de Realização: Senai											
Videira											
					1	R\$19.872,00	R\$19.872,00				
			ND								
					Valor	Valor Total:					

Justificativa da necessidade: Justifica-se tendo em vista as necessidades de Introdução ao conhecimento do mercado de trabalho, e necessidade da formação de profissionais a fim de que estes constituam seus próprios empreendimentos para que produzam ou acrescentem, ao município e região.

Justificativa da escolha do fornecedor: O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista;

Justificativa do valor: O preço total da aquisição de **R\$108.982,33** pela prestação dos serviços é compatível com o preço praticado no mercado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para elaboração deste documento, foram observados às seguintes normas de regência:

Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

ORBIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Nomear Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos

provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta,

para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de

comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto,

no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos

ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá

responder pela fiel execução do contrato;

Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes

à execução do objeto contratual;

Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE,

prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações

formuladas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por

culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação

contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento

da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela

CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou

parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da

execução do objeto à CONTRATANTE;

Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em

observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa

técnica;

Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE,

julgados necessários à boa gestão do contrato;

Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Termo de

Referência;

Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações

específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões

alheias ao controle da CONTRATADA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que

temporariamente, a execução dos serviços;

Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do

contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função

da execução dos serviços;

Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da

CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os

devidamente identificados;

Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de

transferir responsabilidade a outrem;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais

previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria,

uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a

CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na

legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas

os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido

nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando

em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber,

nos termos das legislações em vigor;

Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização

da CONTRATANTE;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência,

Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e

local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal,

na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de

garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos

12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de

Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a

data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua

proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em

sua proposta;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo

fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como

por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente

a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia,

caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos

danos sofridos;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem

executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente

público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos

termos do artigo 7° do Decreto nº 7.203, de 2010;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção,

Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas

as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer

ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos

documentos relativos à execução do empreendimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens

de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for

necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los

eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo

de Referência, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços

e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros

e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos

incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

a

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as

normas de segurança da Contratante;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os

materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a

observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e

"b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as

eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada

parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos

sem limitações;

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da

documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do

contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua

utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo

das sanções civis e penais cabíveis.

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas

empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da

contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.

TOA DO COMERCIO, 100, CER

FONE/FAX: (49) 3564-0125

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica,

desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos

na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja

prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à

continuidade do contrato.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado o servidor FABIOLA PAULA

MOSQUERA COMERLATO como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos

bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e

determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da

Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o

art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para

as providências cabíveis.

Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências

necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as

infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deverão ser

solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou

em parte os serviços contratados, sem ônus para a contratante, se executado em desacordo com

as especificações estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos, bem como em contrato e

na proposta comercial.

O fiscal técnico apresentará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do

objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços

realizada.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação

de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A empresa CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução dos

serviços, sendo a contratante reservada o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização

contratual, mediante servidores designados para este fim.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela

CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de

Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto

nos artigos 77 e. 87 da Lei nº 8.666/93.

A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade

pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade

responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente

realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo

65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências

verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais,

conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de

forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a

distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho

de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

DO FATURAMENTO

Os serviços objeto desta contratação serão solicitados por Autorizações de Fornecimento

(AF), emitidas e autorizadas conforme necessidade da CONTRATANTE.

Somente serão faturadas as Ordens efetivamente executadas, após avaliação de

conformidade das condições de entrega dos serviços e validação pela CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir

do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco,

agência e conta correntes indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das

Certidões de Regularidade FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas

Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA. Juntamente com:

Atestado de recebimento emitido pela Secretaria Competente;

Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da

CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto

contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais

discriminados na Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.

De acordo com o §6°, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

As notas fiscais deverão ser enviadas para os e-mails: compras.educ@riodasantas.sc.gov.br

Os arquivos XML deverão ser enviados no e-mail: nfe@riodasantas.sc.gov.br

Após a apresentação da proposta, não haverá reajuste de preço.

Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I O prazo de validade;
- II A data da emissão;
- III Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV O período de prestação dos serviços;
- V O valor a pagar; e
- VI Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da

regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor

competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura

apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das

comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

regularidade fiscal conforme documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante

atestar a execução do objeto do contrato.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus

créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla

defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até

que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo

de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância,

devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado

da data limite para a apresentação das propostas.

Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente

comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente

pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do \$5° do art.

64 da Lei n°8.666, de 1993.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços

contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não

possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela

legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou

documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta

contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação

vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de

responsabilidade civil, penal e administrativa.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no DECRETO Nº 044/2021 DE 1º DE ABRIL DE 2021, normas

regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública

Municipal, voltado à aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados,

fundamentadas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e descredenciamento no cadastro de

fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa,

sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência/Contrato e demais cominações

legais a(s) contratada(s) que:

Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Fizer declaração falsa;

Cometer fraude fiscal;

Não assinar o contrato;

Deixar de entregar documentação exigida no edital, anexos e termo de contrato.

Não mantiver a proposta e demais casos omissos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às

condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser

aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do

interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da

notificação da empresa.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o

contraditório e a ampla defesa.

Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87

da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim

considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem

prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes

penalidades:

Advertência;

Multa de:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos

serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove

vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos

serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte

inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso

ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por

descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar

o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do

prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na

PREFEI

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte

inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela

inexecução total do contrato.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa

prévia e/ou prazo recursal, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente

à multa, até a decisão final. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou aceito parcialmente,

pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da

CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.

As sanções serão aplicadas pela autoridade administrativa, assegurada a ampla defesa e

podendo dar-se cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de

procedimento administrativo.

As advertências serão aplicadas sempre que necessário ao fiel cumprimento contratual,

desde que os fatos apresentados não tenham gerado prejuízo à Administração.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de

infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais normas

vigentes, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo

administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à

autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual

instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como

ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de

agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta

do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme

artigo 419 do Código Civil.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências

contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da

Administração, pelos seguintes motivos:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade

da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia

comunicação à Administração;

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem,

a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não

admitidas no edital e no contrato;

TO DUS HUTTO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar

e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que

prejudique a execução do contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e

determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o

contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva

da execução do contrato.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das

obrigações assumidas na contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo; ou

Cometer fraude fiscal.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as

empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no

recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de

atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo

que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento

previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a

serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o

caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15

(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade

competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta

do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme

artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade

da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,

observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os

elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão

prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na

conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar

aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no

controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do

ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade

assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se

adotar ou não a precaução recomendada

Devemos esclarecer que cabe a está Assessoria, prestar consultoria sob o prisma

estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos

praticados, sem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a luz do que

dispõem a Constituição Federal e demais legislação pertinente ao caso. Importante repisar que

diante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de

atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos

específicos imprescindíveis.

a. Os serviços sociais autônomos – sistema "S"

Os Serviços Sociais Autônomos compõem a categoria dos entes paraestatais ou

Terceiro Setor, atuando ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores,

atividades e serviços que lhes são atribuídos, por serem considerados de interesse específico

de determinados beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

Fazem parte do sistema S: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

(Senai); Serviço Social do Comércio (Sesc); Serviço Social da Indústria (Sesi); e Serviço

Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac).

Os mesmos não prestam serviço público delegado pelo Estado, mas atividade privada

de interesse público, serviços esses, não exclusivos do Estado.

Suas atividades se concentram nas áreas relativas à assistência social e à formação

profissional e educação para o trabalho, além da promoção de ações fomentadoras do setor

econômico ao qual se vincula.

Segundo Rafael Maffini¹ Serviços Sociais Autônomos são:

Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cuja

finalidade é a prestação de serviços assistenciais a certos grupos

profissionais ou de natureza médica, de ensino ou, em geral, de

assistência social. Não integram a estrutura da Administração

Pública, embora alguns desses serviços sociais autônomos

tenham recursos que são decorrentes de contribuições

patronais, arrecadadas pela Previdência Social.

Considerando o conceito dado pelo autor Rafael Maffini, os Serviços Sociais

Autônomos são entidades de direito privado que não integram a Administração Pública.

Marçal Justem Filho² discorre sobre os serviços sociais autônomos o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

No entanto, a natureza supra-individual dos interesses atendidos e o cunho tributário dos recursos envolvidos impõe a aplicação de regras de direito público. O relacionamento entre o Serviço Social Autônomo e a realização de seus fins reflete uma função de interesse público. Ainda que não exista exercício de competências estatais (especialmente daquelas de cunho autoritativo) nem possibilidade de autuação dotada de coercitividade, tem-se de reputar que a atuação desempenhada pelos Serviços Sociais Autônomos é norteada pelos mesmos disciplinam fundamentais princípios que atividade administrativa. Logo, os integrantes da categoria profissional, subordinados a determinado serviço social autônomo, podem exigir a observância pelos administradores.

b. Natureza Jurídica dos Serviços Sociais Autônomos

Entendimento de José dos Santos Carvalho Filho³ assevera que os serviços sociais autônomos, "apesar de serem entidades que cooperam com o Poder Público, não integram o elenco das pessoas da Administração Indireta, razão por que seria impróprio considerá-las pessoas administrativas".

Segundo entendimento doutrinário de Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁴

Os Serviços Sociais Autônomos são entidades criadas por lei específica, sem fins lucrativos e cuja principal finalidade é prestar serviços de utilidade pública (não exclusivos do Estado), como assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais. São entes de cooperação do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

Público, mantidos por dotações orçamentárias ou por

contribuições parafiscais.

José dos Santos Carvalho Filho⁵ assegura que os serviços sociais autônomos, "apesar

de serem entidades que cooperam com o Poder Público, não integram o elenco das pessoas da

Administração Indireta, razão por que seria impróprio considerá-las pessoas administrativas".

Diante da lição dos doutrinários citados, constata-se que os serviços sociais autônomos

são entidades que possuem natureza jurídica de direito privado, criados ou autorizados por lei

específica, para o exercício de funções de interesse Público, chamados serviços não exclusivos

do Estado, tais como de assistência social, educação e formação profissional, mediante o

recebimento de contribuições parafiscais, arrecadadas pela Previdência Social.

Marçal Justem Filho⁶ entende que "os Serviços Sociais Autônomos são mantidos

mediante contribuições instituídas no interesse de categorias profissionais ou de intervenção

no domínio econômico, de natureza tributária".

Já o doutrinário mestre Diógenes Gasparini entende que os serviços sociais autônomos

não se subordinam a Administração Pública e são dotados de patrimônio e administração

próprios:

Essas entidades, entes privados de cooperação da Administração

Pública, sem fins lucrativos, genericamente denominadas Serviços

Sociais Autônomos, foram criadas mediante autorização legislativa

federal, mas não prestam serviços públicos, nem integram a

Administração Pública federal direta ou indireta, ainda que dela

recebam reconhecimento e amparo financeiro. Exercem isto sim,

atividades privadas de interesse público. São dotadas de patrimônio e

administração próprios. Não se subordinam à Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

Federal, apenas se vinculam ao Ministério cuja atividade, por natureza,

mais se aproxima das que desempenham, para controle finalístico e

prestação de contas. São associações, sociedades civis ou fundações

criadas segundo o modelo ditado pelo Direito Privado, mas delas

distinguem-se pelo poder de exigirem contribuições de certos

obrigados (industriais e comerciantes), instituídas por lei conforme o

previsto no art. 149 da Lei Magna.

Diante dos conceituados doutrinadores acima citados, que descorreram sobre

a natureza jurídica dos serviços Sociais Autônomos ficou claro que os serviços sociais autônomos

são entidades que possuem natureza jurídica de direito privado, criados ou autorizados por lei

específica, para o exercício de funções de interesse Público, chamados serviços não exclusivos do

Estado, tais como de assistência social, educação e formação profissional, mediante o

recebimento de contribuições parafiscais, arrecadadas pela Previdência Social.

Referida descrição consubstancia com a plausibilidade da contratação por

meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

c. Viabilidade jurídica da inexigibilidade de licitação

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é

perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o

princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a

contratação mais vantajosa à Administração.

700 MODASANIS 193

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na

legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão

contratados mediante processo de licitação pública que

assegure igualdade de condições a todos os concorrentes,

com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação

técnica e econômica indispensáveis à garantia do

cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais

extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma

restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva

das regras de exceção. Na prática, licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente

quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que

excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou

dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de

licitação, eis que se subsume à hipótese do art. 25, II da Lei n.º 8.666/1993.

Justifica-se tendo em vista as necessidades de Introdução ao conhecimento do

mercado de trabalho, e necessidade da formação de profissionais a fim de que estes constituam

seus próprios empreendimentos para que produzam ou acrescentem, ao município e região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, in casu, não é possível.

Nesse diapasão segundo a Lei Federal n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

"Em suma: sempre que se possa detectar uma induvidosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput."

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles:

"casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração"

Cabe à entidade promover o enquadramento legal adequado nos casos de inexigibilidade, quando se configurar situações de inviabilidade de competição, nos termos do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos, devendo atentar o fato de que para a inexigibilidade de licitação se sujeita à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto, aliada ao caráter técnico profissional especializado dos serviços e à condição de notória especialização do prestador, inviabilizam a competição no caso concreto, fazendo constar do processo correspondente os elementos necessários à comprovação dos referidos pressupostos.

Art. 10. A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

II - na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a

ser contratado;

III - na contração de profissional de qualquer setor

artístico;

IV - na permuta ou doação em pagamento de bens,

observada a avaliação atualizada;

V - na doação de bens;

Por seu turno, o mestre Marçal afirma que a inviabilidade de licitação é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas as quais consistem nas diversas

hipóteses de ausências de pressupostos necessários à licitação.

Hely Lopes Meirelles⁷ ensina que a impossibilidade jurídica de competição decorre da natureza especifica do negócio ou dos objetivos apontados pela Administração, não cabendo pretender-se melhor proposta quando só um é proprietário do bem desejado pelo Poder

Público ou reconhecidamente capaz de cumprir adequadamente determinado contrato.

d. Contratação de Profissional de Notória Especialização

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, dispostos no

inciso II do artigo 25 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), bem como no inciso II, artigo 10,

do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema "S", decorre da presença simultânea de

_



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

três requisitos: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória

especialização do contratado.

Nas lições do mestre Helly Lopes Meirelles⁸ consta que:

Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso

doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação

técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos

profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no

exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de

cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.

Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que

marcados por características individualizadora, que os

distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo

ramo.

Nota-se que o serviço deverá ter natureza singular, que conforme conceituado por

Gasparini⁹ "é aquele que é portador de tal complexidade executória que o individualiza,

tornando-o diferentes dos da mesma espécie, e que exige, para a sua execução, um

profissional ou empresa de especial qualificação".

A natureza singular resulta da conjugação de dois elementos entre si relacionados,

sendo um deles a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita e a ausência de viabilidade de

seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão. A natureza singular deve

ser entendida como uma característica especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

Para a execução do serviço de natureza singular, a lei exigiu o requisito de notória especialização, ou seja, há a necessidade dos dois requisitos conjuntamente: a especialização e a notoriedade. Assim defini Marçal Filho¹⁰:

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos, pósgraduação (...). O que não se dispensa é a evidência objetiva da especialização e qualificação do escolhido.

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração (...). Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado de requisitos de especialização.

A notória especialização é a comprovação objetiva de elementos que qualificam esse profissional, atribuindo-lhe uma maior habilitação com relação aos demais profissionais do mercado, juntamente com o reconhecimento dessa habilitação no meio profissional do setor.

Para a devida configuração da notória especialização não se faz necessário que a empresa ou profissional sejam único no mercado, mas precisam reunir algumas particularidades, especialidades que os diferenciam dos demais prestadores de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

Ressalta-se ainda que não basta que o serviço seja técnico, é indispensável também que

seja de natureza singular, prestado por profissionais ou empresas de notória especialização.

Na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, a Advocacia Geral da União

considerou, como serviço de notória especialização, aqueles prestados por conferencistas e

palestrantes:

Contrata-se por inexigibilidade licitação com fundamento no

art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para

ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de

pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que

caracterizada a singularidade do objeto e verificado, tratar-se de

notório especialista. INDEXAÇÃO: Contratação. Professor.

Conferencista. Instrutor. Treinamento. Aperfeiçoamento.

Curso Aberto. Inexigibilidade. Singularidade. Notório

Especialista.

Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação se aplica a toda contratação de

treinamento de servidores, sem qualquer restrição, como assevera o magistrado Antônio Carlos

Cintra do Amaral¹¹:

A Administração não pode realizar licitação para treinamento,

porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não

há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de

licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à

obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de

'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica

seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou

nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende,

basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são

incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.

Não há como divergir do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são

incomparáveis. É evidente que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não

apenas do programa e da metodologia.

A licitação inexigível é aquela em que não há viabilidade de sua realização por falta de

competitividade, seja pela singularidade do objeto ou do ofertante. Nesses termos, a relação

trazida à baila no art. 25 da lei de Licitações ou no artigo 10 do Regulamento de Licitações e

Contratos do Sistema S é meramente exemplificativa, ou seja, pode haver situações outras em

que a competição é inexigível, o que enseja a incidência da referida exceção do dever de licitar.

Em outras palavras, a expressão "em especial" disposta no final do caput do art. 25 reforça a

natureza do instituto, de que as hipóteses elencadas em seus três incisos estão em numerus

apertus.

O \(\)\(1^\text{o} \) do art. 25 dá-nos a definição de notória especialização, nos seguintes

termos:

Considera-se de notória especialização o profissional ou

empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,

decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências,

publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou

de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita

inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais

adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

Conforme devidamente defendido por Cintra do Amaral¹² a Administração Pública através de seu poder discricionário poderá escolher diretamente, sem licitação a proposta mais adequada.

Se o profissional ou empresa de notória especialização fosse - como muitos desavisadamente sustentam - o único, não se poderia dizer que seria o mais adequado. Se a lei se refere ao mais adequado, o pressuposto é de que há pelo menos dois, dentro os quais a autoridade superior escolhe um. Em princípio a Administração tem liberdade (discricionariedade) para determinar qual desses, em seu entender e em casos concretos, é o mais adequado. E contratá-lo diretamente, sem licitação. Salvo em certos casos em que o fator predominante não é o instrutor ou docente porque o grau de complexidade do treinamento é mínimo, o que lhe retira o caráter de singular.

Assim, considerando que os profissionais ou empresas são incomparáveis, há inviabilidade de competição, impossibilitando a Administração Pública de realizar procedimento licitatório, haja vista que a adoção do tipo de licitação de "menor preço" resultaria, na maioria dos casos, na obtenção de qualidade inadequada; a de "melhor Técnica" e "técnica e preço" seriam inviáveis, pois não se poderia solicitar a apresentação de proposta técnica, tendo em vista que a mesma seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação.

É Importante registrar que o êxito do treinamento depende, basicamente, a atuação dos instrutores ou docentes que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.

_



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

Para Celso Antônio Bandeira de Mello¹³, conhecendo o caráter subjetivo para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, elucida com brilho a questão:

É natural, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria, recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.

Da mesma forma como previsto no artigo 25, II, c/c com o artigo 13 da Lei de Licitações o Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos dispõe em seu artigo 10: "A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial".

Segundo Fernando José Gonçalves Acunha¹⁴ a inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside na exclusividade, mas, especialmente, na impossibilidade de haver critérios objetivos pela singularidade e notória especialização. Corroborando com esse entendimento, o TCU já se manifestou nos seguintes termos:

São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva viabilidade de licitação para formalizar tais contratos (TCU-Decisão nº 747/97).

TO GO DAS ANTIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

Portanto, a Administração não pode realizar licitação para treinamento porque os

profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A

adoção de uma licitação do tipo menor preço, por exemplo, poderia conduzir à obtenção de

uma qualidade inadequada. Sendo assim, verifica-se que, diante das qualidades dos

profissionais, estão configurados os requisitos da singularidade do objeto e notória

especialização. Deve ser levado em conta critérios como a didática do ministrante, o

conhecimento do assunto, a experiência profissional, dentre outros, na forma como já

reconheceu a Corte de Contas, a legitimar a contratação dos serviços técnicos profissionais

especializados por inexigibilidade.

Desse modo, o Enunciado de Súmula nº 264/2011 do TCU estabelece que a

contratação direta fundamentada na existência de notória especialização somente será viável

quando ficar devidamente comprovada a natureza singular do objeto licitado:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços

técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória

especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de

natureza singular, capaz de exigir na seleção do executor de

confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido

pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo

de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

e. Requisitos legais da Lei n.º 8.666/1993

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do

art. 25, II da lei de Licitações e Contratos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de

competição, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no

art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou

empresas de notória especialização, vedada a

inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Marçal Justen Filho (2012, p. 406/407) afırma que a inviabilidade de

competição, de acordo com o artigo 25 da Lei 8.666/93, pode ocorrer, exemplificativamente, nas

seguintes situações:

a) Ausência de alternativas: quando existe uma

única solução e um único particular em condições de

executar a prestação;

b) Ausência de mercado concorrencial: ocorre nos

casos de serviços de natureza personalíssima;

c) Ausência de objetividade na seleção do objeto:

não há critério objetivo para escolher o melhor;

d) Ausência de definição objetiva da prestação a

ser executada: não há possibilidade de competição pela

ausência de definição prévia das prestações exatas e

precisas a serem executadas ao longo do contrato.

f. Da escolha do fornecedor e do preço

A validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser

desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação

direta, afinal, não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação

por valor desarrazoado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

A questão adquire outros contornos em contratações diretas, em virtude da ausência

de oportunidade para fiscalização mais efetiva por parte da comunidade e dos próprios

interessados.

No caso em análise, o contrato firmado com o Município mantem-se nos padrões dos

contratos com outros municípios, seguindo, ao que se indica, a tabela dos preços praticados pela

Empresa paraestatal, estando dentro da razoabilidade, não se vislumbrando desta forma o

superfaturamento.

É obvio, portanto, que a razoabilidade do preço depende da equivalência das

condições contratuais, que no presente caso foi atendido.

Os serviços prestados pela empresa são específicos na área contratada, com atuação

no território nacional.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina pela contratação por Inexigibilidade para a

Contratação do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -

SENAI inscrita no CNPJ sob nº 03.774.688/0008-21 para fornecimento de cursos de

capacitação técnica nas áreas de Informática, Confeitaria, Alimentos, Elétrica e

Mecânica

É Notoriamente sabido que, por se tratar de contratação de profissional

especializado, de natureza singular e de notória especialização do contratado, a competição se

torna inviável resultando, portanto, na inexigibilidade de licitação.

Portanto, pelo que restou demonstrado, o parecer desta Assessoria Jurídica é

pela realização de processo licitatório na modalidade de inexigibilidade de licitação,

com fulcro art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

Por derradeiro, cumpre ressaltar que a Assessoria Jurídica do Município emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo se imiscuir quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem mesmo analisar aspectos de cunho eminentemente técnico-administrativo, no mais, **este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão da Gestora Municipal** (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Nas palavras de JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", **ou seja, o gestor é completamente livre em seu poder de decisão.**

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Rio das Antas/SC, 13 de abril de 2023

Gilbert Da Silva Procurador OAB/SC nº 044.253



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125